

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Agua Mineral

LEI Nº 1.738, DE 11 DE ABRIL DE 2024

"Altera dispositivos da Lei nº 1.505, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e estabelece outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos I, V e VI, do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.505, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 01 Representante Municipal do Turismo;

V - 01 Representante Municipal de Cultura;

VI - 01 Representante Municipal de Mejo Ambiente;

Art. 2° O inciso X, do art. 3° da Lei Municipal n° 1.505, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

X – Elaborar e manter o seu regimento interno, com regras para a eleição de seu presidente, que deve ser escolhido necessariamente dentre os representantes da sociedade civil, e duração do respectivo mandato, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 11 de abril de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORA DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 11 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

